



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 04 de maio de 2017.

Ofício C-nº 058/2017

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 020/2017.

*Proc. 242-AB*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal vem submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo n.º 020/2017, que altera e, revoga artigos da Lei Municipal nº 1.343, de 23 de julho de 1.974 e, dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar dispositivo e, concomitantemente, revogar determinados artigos da Lei Municipal nº 1.343, de 23 de julho de 1.974, legislação esta que dispôs sobre a doação de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à construção do Forum da Comarca de Guaratinguetá.

Passados anos, após a publicação da Lei acima referenciada, já foi notoriamente edificado o prédio, sobre o terreno, nas condições e nos prazos estipulados no texto legal e, hoje nele funciona o Forum da nossa Comarca. Contudo o documento transmissível da propriedade imobiliária, título que legitima a transmissão do direito de propriedade, não foi formalizado na sua inteireza, face a ocorrência de entraves burocráticos, desencontros de informações, descrições do imóvel em desacordo com as constantes no Cartório de Registro de Imóveis etc.

Para que se efetive juridicamente a transmissão do imóvel ao patrimônio do Estado, uma escritura pública deverá ser lavrada, devidamente adequada às circunstâncias atuais e, às exigências burocráticas administrativas.

Porém, nesta escritura pública deverá conter a descrição do imóvel doado de acordo com aquela inserida na Matrícula 27.722, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá, que não é a mesma consignada no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.343/74. Este Projeto visa, por esta razão, alterar o referido artigo.

Sobre o terreno doado, já foi edificado o prédio, atual sede do Poder Judiciário local, nas condições que se referem os artigos 2º, 3º e 4º, portanto, estes dispositivos, uma vez cumpridos, tornaram-se dispensáveis. Não existem mais encargos a serem observados pelo donatário Estado. Da mesma forma, este Projeto, visa agora revogá-los.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício C-nº 058/2017 - continuação -

Fls. 02

Conforme se observa, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, após o decurso de um tempo, este Projeto de Lei tem como objetivo, sanar as imperfeições acima referidas, que impediram a finalização da doação.

Assim, aguarda este Executivo Municipal que, após a tramitação regulamentar, receba a aprovação pelos Senhores Edis.

Ante o exposto, solicitamos a devida apreciação desta propositura legislativa, desde já agradecendo a acolhida ao presente Projeto de Lei, enquanto externamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores considerações de alto apreço.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
**PREFEITO**

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Expediente e Documentação do Gabinete – LAR/am

OPERA MUNICIPAL ENREGISTRADA 09/01/2017 16:04 00002660



**PROJETO DE LEI  
EXECUTIVO Nº 020/2017**

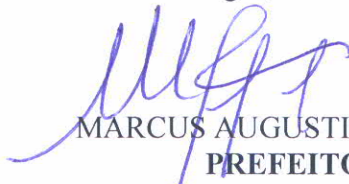
Altera e, revoga artigos da Lei Municipal nº 1.343, de 23 de julho de 1.974 e, dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.343, de 23 de julho de 1.974, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica o Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com área total de 6.416,00 m<sup>2</sup>, registrado sob a matrícula nº 27.722, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis, Guaratinguetá, Livro nº 2, Registro Geral, com os seguintes limites e confrontações: “Tem seu ponto de partida no marco P.R. (ponto de referência) cravado no centro geométrico da praça rotatória existente na confluência das Avenidas Dr. Ariberto Pereira da Cunha e Dr. Pedro de Toledo, de acordo com as disposições do Decreto nº 1.409/74; partindo-se deste ponto, segue em reta de 140,00 m e rumo de 77°45'56” NE e ao longo do eixo do canteiro central da Av. Ariberto Pereira da Cunha, até atingir o ponto PR-1; deste ponto, deflete 90°00' à direita e segue por reta de 34,00m e rumo de 12°14'04” SE, até encontrar o ponto “A”, marco inicial do presente polígono, localizado na linha de testada de toda a área loteável, ao longo da já referida Avenida, do ponto “A”, segue em linha reta, continuando a projeção da reta anterior e confrontando pela esquerda com a Gleba “1-B”, doada à Casa da Agricultura, por 48,00m e rumo de 12°14'04”SE”, até atingir o ponto “B”; deste ponto, defletindo à direita em ângulo externo de 47°30', segue em linha reta de 65,00m por rumo de 35°15'56”SW, confrontando com a Gleba 02, pertencente ao patrimônio municipal à ser doada para a O.A.B. Ordem dos Advogados do Brasil, até atingir o ponto “C”, localizado na divisa da área com o passeio público da Dr. Pedro de Toledo, no ponto de tangência da reta com a curva de concordância desta Avenida; deste ponto, deriva à direita e segue acompanhando o trecho em curva da já referida Avenida, numa distância de 95,00 m, até encontrar o ponto “D”, início da curva de concordância das Avenidas Dr. Pedro de Toledo e Dr. Ariberto Pereira da Cunha, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 19,00m, até o ponto “E”, deste, acompanhando a testada do terreno com frente para a Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha, segue em reta de 92,00m e rumo de 77°45'56” NE, até atingir o ponto “A”, início desta descrição.”

Art. 2º São revogados os arts. 2º, 3º e, 4º, da Lei Municipal 1.343/74, uma vez que já cumpridos, pela donatária Fazenda Pública do Estado de São Paulo, os encargos atribuídos pela legislação, durante sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO



LEI nº 1343  
23 . JULHO .74

Dispõe sobre a doação de terreno destinado à construção do Fórum de Guaratinguetá

O DOUTOR WALTER DE OLIVEIRA MENLO, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

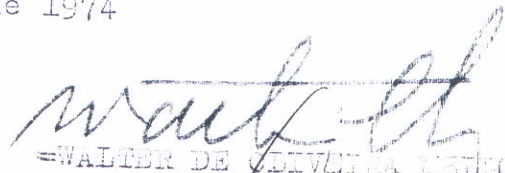
Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, mediante doação, o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à margem da avenida da Fraternidade, com área de 6.416,00 m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados), com as seguintes confrontações e limites: a linha demarcatória parte do marco fixado de acordo com as disposições do Decreto nº 1409/74, até a distância de 140,00 m (cento e quarenta metros) e ao longo da avenida da Fraternidade, de leste à direita, em ângulo reto, até atingir a distância de 34,00 m (trinta e quatro metros), fixado, nesse ponto, o marco inicial da divisão do polígono, localizado na linha de testada de toda a área loteável, ao longo da referida avenida, como ponto "A"; do ponto "A" segue, em linha reta, continuando a projeção da reta anterior, até atingir o ponto "B", a uma distância de 48,00 m (quarenta e oito metros); do ponto "B", deslizando à direita, em ângulo externo de 47º 30' (quarenta e sete graus e trinta minutos), segue, em linha reta, até o ponto "C", distante 65,00 m (sessenta e cinco metros), localizado no prolongamento da avenida Pedro de Toledo, no ponto de tangência da reta com a curva de concordância dessa avenida, seguindo, pelo trecho em curva, numa distância de 95,00 m (noventa e cinco metros) até encontrar o ponto "D", início da curva de concordância (raio de 9,00 m - nove metros) com 19,00 m (dezenove metros) de desenvolvimento, até o ponto "E"; desse ponto segue, em linha reta, por 92,00 m (noventa e dois metros), ao longo -



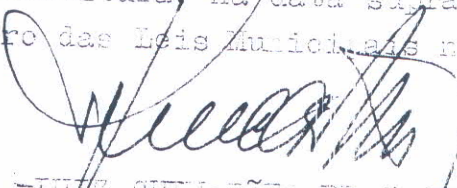
## GUARATINGUETA

- Artigo 1º - ...da avenida da Fraternidade, até o ponto "A", início da descrição desta área, com 6.416,00 m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados).
- § único - A área acima referida se destina à construção do prédio onde funcionará o Fórum de Guaratinguetá.
- Artigo 2º - Na escritura de doação constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diferente da prevista nesta Lei.
- Artigo 3º - A construção do prédio referido no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, a ser executada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, deverá obedecer aos padrões e projetos aprovados pela Prefeitura e/ou a projetos padrões daquela Secretaria de Estado, se for o caso.
- Artigo 4º - O não cumprimento, pela donatária, no prazo de 5 (cinco) anos, do objetivo da presente doação, constante do parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, obrigará a donatária à devolução do imóvel à doadora, sem quaisquer ônus para esta.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei número 1249, de 13 de março de 1972, a Lei número 1300, de 05 de junho de 1973, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA, aos vinte e três de julho de 1974

  
 =WALTER DE OLIVEIRA LEITE=  
 Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra  
 Registrada no Livro das Leis Municipais nº X

  
 =DUZE GUIMARÃES DE CASERO=  
 Secretário do Expediente



DECRETO nº 1409  
12 . JULHO . 74

Dispõe sobre a fixação de um ponto de referência para levantamentos topográficos

O DOUTOR WALTER DE OLIVEIRA MELLO, Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo,

considerando que há necessidade de fixação de um ponto ou marco inicial para levantamentos topográficos, visando a locação de logradouros públicos, de prédios, e de áreas urbanizáveis,

**D E C R E T A:**

- Artigo 1º - Terão como ponto de partida o centro da praça rotatória existente na confluência da avenida Pedro de Toledo, avenida da Fraternidade e outros logradouros que convergem para essa praça, todas as demarcações de divisas de áreas resultantes do parcelamento, divisão e sub-divisão da gleba descrita no Decreto número 1381, de 02 de abril de 1974 e de todas as demais demarcações compreendidas dentro da região setorial abrangida pelos bairros do Pedregulho, Vila Paraíba, Nova Guará e zona de expansão urbana adjacente.
- Artigo 2º - O ponto central, referido no artigo anterior, será caracterizado por quatro marcos de concreto, equidistantes, cravados no meio-fio da referida praça, o primeiro deles no prolongamento do eixo do canteiro central da avenida da Fraternidade.
- Artigo 3º - O marco cravado no prolongamento do eixo do canteiro central da avenida da Fraternidade, referido no artigo anterior, será ponto de referência altimétrica para todos os levantamentos das áreas mencionadas no artigo primeiro, deste Decreto.
- Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Walter de Oliveira Mello*  
-WALTER DE OLIVEIRA MELLO-  
Prefeito

Publicado nesta Prefeitura, na data acima.  
Registrado no Livro dos Decretos Municipais nº X

*Luiz Guimarães de Castro*  
-LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO-  
Secretário do expediente



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **MEMORANDO Nº 26/2017 - JUR**

Data: 10/05/2017

De: Taciane Garcia Florindo – Diretora Jurídica

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 020/2017*

---

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra altera e revoga artigos da Lei Municipal nº 1.343, de 23 de julho de 1.974 e, dá outras providências.

**O Projeto em questão preenche os requisitos previstos no artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.**

**Taciane Garcia Florindo  
Diretora Jurídica**